



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - PE
Lei nº ____/____/____
Sancionado
Em ____/____/____
Prefeito

LEI Nº 352/2012 .

Ementa: Altera a Lei Municipal nº184/2003, que cria o Conselho Tutelar no Município de Santa Cruz – PE, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, Senhora ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, no uso das suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em razão da edição da Lei Federal nº 12.696/2012, que alterou as diretrizes contidas nos artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90, que trata do Conselho Tutelar em cada Município brasileiro, como órgão integrante da administração pública, e ainda pelo o que dispõe a Resolução Nº 152/2012, de 09 de agosto de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CONANDA, fica alterada a Lei Municipal nº 184/2003, de 10 de abril de 2003, no que conflitam com os ordenamentos superiores, especialmente da Lei Federal supra indicada.

Art. 2º - o Conselho Tutelar de Santa Cruz – PE, funciona como órgão integrante da administração pública, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos em eleição pela população do município, terá um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (eleição).

Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará na sede do Município e em prédio cedido pelo mesmo, que será equipado e mantido pelo Poder Executivo, no regime de 40 (quarenta) horas semanais e plantão nos fins de semanas, e seus conselheiros terão remuneração tomando por base o salário mínimo nacional, lhes sendo ainda assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária, com desconto para o Regime Geral de previdência social nacional;

II – férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, que será concedida mediante escala que for definida pelo Conselho;

III – Licença Maternidade, nos termo da legislação trabalhista;

IV – Licença Paternidade, nos termo da legislação trabalhista;

Parágrafo Único. Em caso da licença do item III, será convocado o Conselheiro Primeiro Suplente, até cessar o impedimento do titular.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 21/11/2012

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE
Lei nº ____ / ____ / ____
Sancionado
Em ____ / ____ / ____
Prefeito

Art. 4º - Ao Poder Executivo é obrigatório a fazer constar da Lei Orçamentária Anual, previsão dos recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutela e á remuneração dos seus conselheiros;

Art. 5º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral;

Art. 6º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial

Art. 7º - A posse dos conselheiros tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolhas, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria e Termo de posse e compromisso.

§ 1º - Em razão dos ditames contidos nos artigos 6º e 7º acima, ficam prorrogados os mandatos dos atuais conselheiros até a posse dos novos conselheiros eleitos, ou seja, em 10 de outubro de 2015.

§ 2º - Em razão da prorrogação do mandato, os atuais conselheiros que já detém mais de um mandato ficarão impedidos de participação no processo de escolha que o correrão em 2015.

§ 3º - Após a aprovação, sanção e publicação desta Lei, as Portarias dos atuais Conselheiros Tutelares, serão apostiladas, contendo o novo período de exercício.

Art. 8º - No processo de eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser cancelada a candidatura do candidato ou tornada nula a sua eleição;

Art. 9º - Permanecem em vigor todos os artigos da Lei Municipal nº184/2003, que cria o Conselho Tutelar no Município de Santa Cruz. que não conflitem com esta Lei;

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em 1º Discussão

Em 21 / 11 / 2012

[Assinatura]

PRESIDENTE

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 21 de novembro de 2012.

José Jaesio Rodrigues de Souza - Presidente

Telvando Rodrigues Soares - 1º Secretário

Hercílio Henrique de Lima - 2º Secretário